

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

DELIBERAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL CEDM/MS Nº 02, de 23 de março de 2020.

SUSPENDE OS PRAZOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CEDM/MS), PARA O MANDATO 2020/2023.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CEDM/MS), reunida no dia 23 de março de 2020, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 15.391, de 16 de março de 2020, e nº 15.398, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre medidas adotadas pela Administração Pública Estadual para prevenção do contágio da doença COVID19-;

D E L I B E R A :

Art. 1º Ficam suspensos, até 30 de abril de 2020, os prazos para inscrição e eleição das entidades não governamentais para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS), para o mandato 2020/2023, conforme estabelecido no cronograma publicado no Diário Oficial nº 10.110, de 10 de março de 2020, páginas 114 a 116.

Art. 2º Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de março de 2020.

Luciana Azambuja Roca

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Mato Grosso do Sul (CEDM/MS)

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.085, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, complementarmente, sobre a prorrogação de prazos processuais de que trata o Decreto nº 15.397, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de sua competência e considerando o disposto no art. 3º do Decreto 15.397, de 20 de março de 2020, bem como a necessidade de se aplicar, pelo mesmo motivo, a suspensão de prazos ou a sua prorrogação a outras situações,

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, a suspensão de que trata o Decreto nº 15.397, de 20 de março de 2020, com as respectivas ressalvas, aplica-se, também, em relação:

I - aos processos administrativos tributários, disciplinados pela Lei nº 2.315, de 21 de outubro de 2001;

II - ao ato de certificação de que tratam os arts. 117-A e 228, §§ 3º a 13, da Lei nº 1.810, de

22 de dezembro de 1997;

III - aos atos de lançamento e de imposição de multa de que trata a Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001;

IV - aos procedimentos administrativos tributários (art. 2º, caput, XVI, da Lei nº 2.315, de 2001), cujo prosseguimento ou finalização dependa de intimação ou notificação ao interessado ou de prática de ato de sua responsabilidade.

Art. 2º No período de que trata o caput do art. 1º do Decreto nº 15.397, de 20 de março de 2020, não serão realizadas sessões de julgamento pelo Tribunal Administrativo Tributário.

Art. 3º Os prazos de regimes especiais e autorizações específicas, vencidos ou vencíveis no período compreendido entre os dias 20 de março a 30 de abril de 2020, ficam prorrogados para 1º de maio de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo pode, também, ser aplicada, a pedido do interessado ou de ofício, pela autoridade administrativa competente, a outros atos concessivos de tratamento tributário específico ou de estabelecimento de obrigações específicas, em razão de determinadas situações, para contribuintes ou responsáveis.

Art. 4º Não se realiza, no período compreendido entre os dias 20 de março a 30 de abril de 2020, a suspensão ou o cancelamento de inscrição estadual, salvo no caso de fraude, dolo ou simulação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

LAURI LUIZ KENER
Secretário de Estado de Fazenda, em exercício

PORTARIA/SAT 2746, de 24 de março de 2020

Dispõe sobre a inclusão de produtos e alteração de descrições, na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3º do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9º-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,

R E S O L V E:

Art. 1º A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos relacionados abaixo, passa a vigorar com as inclusões e alterações das descrições e valores, constantes do Anexo Único desta Portaria:

I - Bebidas I: Cerveja, Refrigerante, Chope e Bebidas Hidroeletrólíticas;

II- Bebidas II: Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope;

III- Bebida à Base de Soja;

IV- Absorvente;

V- Azeite de Oliva.

Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que